

PORTARIA № 126, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza a empresa Bioenergética Vale do Paracatu Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP, localizada no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, e o que consta do Processo nº 48500.001972/2008-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Bioenergética Vale do Paracatu Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.793.343/0001-62, com sede na Alameda Madeira, nº 258, Bairro Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP, constituída de duas Unidades Geradoras de 25.000 kW e uma de 30.000 kW, totalizando 80.000 kW de capacidade instalada, integradas em ciclo térmico convencional de cogeração (ciclo Rankine), e 39.200 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e Linha de Transmissão, em 138 kV, em Circuito Simples, com cerca de 4,5 km de extensão, entre a Subestação Elevadora e o Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Brasilândia 2 - Paracatu 5, de propriedade da CEMIG Distribuição S.A.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo os marcos a seguir descritos:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 10 de abril de 2009;
- b) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 31 de maio de 2009;
 - c) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 10 de junho de 2009;
- d) início do Comissionamento das três Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2009; e

- e) início da Operação Comercial das três Unidades Geradoras: até 20 de julho de 2009;
- II cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;
- III efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL n° 281, de 1° de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9° , no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;
- IV celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e
 Distribuição, nos termos da legislação específica;
 - V efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:
- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis CCC que lhe forem atribuídas:
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;
- c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;
- d) da Conta de Desenvolvimento Energético CDE, nos termos da legislação, se couber: e
- e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica PROINFA, nos termos da legislação, se couber;
- VI manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;
 - VII submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- VIII organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;
- IX manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental EIA, Relatório de Impacto Ambiental RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;
- X respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;
- XI submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;
- XII prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

- XIII solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;
- XIV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;
 - XV aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- XVI firmar Contrato de Energia de Reserva CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;
- XVII celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e
- XVIII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

- I acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos:
 - II comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;
- III modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as Instalações de Interesse Restrito;
- IV oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e
- V ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.
- Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição para o transporte de energia elétrica gerada pela Central Geradora Termelétrica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Bioenergética Vale do Paracatu BEVAP, observado o que dispõe o art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.
 - § 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:
- I produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;
 - II descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

- III transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;
 - IV solicitação da autorizada; e
 - V desativação da Central Geradora Termelétrica.
- \S 2° A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.3.2009.